



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ  
Poder Legislativo Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ROTOCOLO Nº. 115, 26

Recebido em 23, 03, 26

**MENSAGEM Nº 004/2026 - PMS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com espeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2026 – PMS que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.”

#### **JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente,**

**Exmo.(s) Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de urgente e urgentíssima, o incluso projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA”.

O município de Santana não tinha esse controle, bem como norma municipal para que as empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços de dados e telecomunicações e que operam com cabeamento no Município de Santana, sejam obrigadas a identificar os cabos excedentes existentes, atendendo assim os termos da Norma Brasileira ABNT - NBR 15214.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

É imprescindível ainda que estas realizem o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, em prazo determinado pela Lei, considerando ainda os casos de emergência.

Importante destacar também o dever da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, de notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos fora do padrão ou com existência de cabeamento excedente, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Ressaltamos que em caso de descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades de Advertência e Aplicação Multa.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 23 de março de 2026.

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita do Município de Santana em Exercício  
Decreto nº 0422/2026 – GAB.PREF/PMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO, ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES, FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

**Art.1º** As empresas estatais, concessionárias, permissionárias, autorizadas e prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, telefonia, televisão a cabo e semelhantes ficam obrigadas a remover no prazo estabelecido nesta Lei, os fios cabos e equipamentos inutilizados ou em desuso instalados em postes localizado no Município de Santana, bem como a:

I - identificar os cabos excedentes existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT - NBR 15214;

II - realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação.

**Art. 2º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos fora do padrão ou com existência de cabeamento excedente, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando, nos prazos estipulados no artigo anterior desta Lei.

**§1º** O não cumprimento em 60 dias da solicitação, a empresa concessionária de energia elétrica fica autorizada a proceder o corte e a retirada dos cabos de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

telecomunicação ou dados de forma imediata, com os custos operacionais as empresas que deram causa, podendo ser incluídos nas contas de energia das respectivas empresas, sem ônus para a Administração Pública.

**§2º** As empresas de telecomunicações e de dados que não cumprirem o disposto no artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvados os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas.

**§3º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**§4º** Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar quinzenalmente, ao órgão do Poder Público responsável pela fiscalização, relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art.3º** A distância mínima de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo deverá permanecer conforme segue:

I - Pistas de rolamento de ruas e avenidas, manter distância do solo de 6 (seis) metros;

II - Áreas rurais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas distância mínima do solo de 7 (sete) metros.

**Art.4º** As fiações ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, e a plaqueta de identificação deve ser presa ao cabo com fio de espinar ou abraçadeira, com distância de 20 a 40 centímetros do poste por onde passar o cabo, ou na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único.** A plaqueta de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9 cm x 4 cm, espessura de 3 mm, e cor preferencialmente amarela.

**Art.5º** Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das prestadoras de serviço referidas no caput do art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

estado precário, torto, atrapalhando obras municipais ou atrapalhando o passeio público, inclinado ou em desuso.

**§1º** Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

**§2º** A notificação de que trata o §1º do artigo 6º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§3º** Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art.7º** Em caso de obras de revitalização de rede de distribuição de energia e/ou substituição de posteamento existente, empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada em um prazo de 48h restabelecer os pontos de IP existente no posteamento que foi substituído.

**Art.8º** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Aplicação de multa de 2.000 UFM (Duas mil Unidades Fiscal Municipal) na incidência, em caso de reincidência a referida será cobrada em dobro.

**Art. 9º** Ao Poder Executivo Municipal caberá a fiscalização e aplicação desta Lei por órgão competente a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSELINA MATOS**, em Santana, 23 de março de 2026.

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita do Município de Santana em Exercício  
Decreto nº 0422/2026 – GAB.PREF/PMS





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B24C-FB49-10DA-1366

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA (CPF 800.XXX.XXX-87) em 23/03/2026 12:49:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B24C-FB49-10DA-1366>